



PREFEITURA DE<sup>01</sup>  
**VALINHOS**

CANCELADO

2

OF. Nº 293/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 19 de março de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 340/21-CMV

**Vereador Luiz Mayr Neto**

Processo administrativo nº 3801/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo:** 03 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar

Cópia autenticada em Valinhos, 22/03/2021, às 15:08:00, pelo sistema de autenticação eletrônica.



Ao DTL/SAJI

Em resposta ao requerimento 340/2021 de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, informo:

1. *A Municipalidade tem conhecimento de que a árvore localizada na Rua das Avenças, n. 119, Parque Cecap, está colocando em risco a segurança dos moradores da localidade e invadindo a propriedade particular a sua frente?*

**R: Foram feitas solicitações através dos protocolos E-Ouve 633720 e 664143.**

2. *Há possibilidade de poda/supressão do exemplar arbóreo? Se sim, há previsão para remoção? Quando?*

**R: Não.**

3. *Se não, quais ações serão tomadas pela Municipalidade?*

**R: Foram feitas duas vistorias através dos protocolos E-Ouve, os quais se encontram em anexo.**

4. *Há possibilidade de realizar vistoria e tomar as providências necessárias para assegurar a segurança dos moradores?*

**R: Já feito anteriormente. Em anexo.**

Valinhos, 10 de março de 2021.

  
**GUSTAVO HENRIQUE BARAVIERA**

**ENGº AMBIENTAL**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

  
**GUSTAVO LUIZ YANSEN**

**SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**



VISTORIA TÉCNICA

Tipo de solicitação

Nº

E-Ouve

633720

Logradouro

Rua das Avencas

Número

119

Bairro

CECAP

Espécie

Aroeira-salsa (*Schinus molle*)

Resumo da solicitação

Poda.

Observações técnicas

Foi observado 1 exemplar no local.

1 – Aroeira-salsa (*Schinus molle*) – Árvore nativa, adequada para arborização de calçadas, com bom estado fitossanitário, boa formação e equilíbrio.

Os fios que encostam nos galhos do exemplar arbóreo são isolados e não oferecem risco de curto.

Informo que tal espécie tende a crescer com o tronco curvado, não sendo justificativa para a remoção.

Resposta

**INDEFERIDO**

Data da vistoria

Horário

Eng. (º/ª)

27/01/2021

08:30

*Gustavo H. Baraviera*  
GUSTAVO HENRIQUE BARAVIERA



Fls. N°	Rubrica
04	20

DESPACHO

A respeito do protocolo 664143, que questiona o despacho referente ao nº 633720. O laudo foi enviado a município. Colocamos ele de forma sucinta no E-Ouve para facilitar o trabalho do 156, já que muitas pessoas entram em contato pelo telefone para abrir uma solicitação, e não tem acesso direto aos arquivos que podemos anexar.

Seguindo diretrizes, nunca chamamos o município para a realização da vistoria ou entramos dentro da residência, já que toda a manifestação pode ser feita através do E-Ouve, inclusive a colocação de fotos sobre a parte interna da casa.

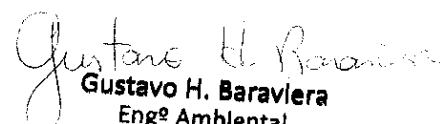
Toda vistoria é feita visando alguns fatores principais:

1. O **estado fitossanitário**, ou seja, a saúde do indivíduo arbóreo, buscando evidências visuais de parasitas ou indícios de morte próxima do indivíduo (ex: galhos secos), algo que não foi evidenciado na árvore em questão.
2. O **equilíbrio** da árvore, ou seja, para uma árvore apresentar risco próximo do nulo, a sua copa deve estar equilibrada, algo que pode ser interferido por queda de galhos ou podas anteriores (ex: podas feitas pela empresa de energia). Não foi observado nenhum desequilíbrio significativo da árvore.
3. A **espécie**, no caso uma Aroeira-salsa (*Schinus molle*). Trata-se de espécie nativa, ou seja, de maior importância ecológica. Sua madeira é mole, sendo que variações na formação de seu tronco (tronco torto) são comuns na espécie. Os danos que as raízes desta espécie causam em patrimônio público e privado são insignificantes comparados aos danos causados por outras espécies, em especial as árvores exóticas Flamboyant (*Delonix negra*) e *Ficus benjamina*. O que nos leva ao quarto fator:
4. A **comparação**. Toda árvore apresenta algum impacto no meio urbano, porém os impactos positivos trazidos pela presença de uma árvore superam os impactos negativos. Sempre buscando a comparação, tanto entre os impactos positivos e negativos de uma árvore, quanto à relevância dos impactos negativos, ou seja, o impacto de uma *Ficus benjamina* plantada em calçada no centro da cidade ou da proliferação de Leucenas (*Leucaena leucocephala*) no entorno de rios é muito maior do que o impacto desta Aroeira-salsa.

Para que seja atestado que as raízes da árvore estão causando danos à propriedade, a reclamante deve acionar um engenheiro civil, de forma particular, para que esse faça uma análise e confeccione laudo especificando que o problema relatado realmente advém do crescimento das raízes da árvore, onde, se assim comprovado, poderá solicitar a remoção ao DPJ.

Até o presente momento: Não há justificativas técnicas para proceder com o pedido;

Remoção indeferida.

  
Gustavo H. Baraviera  
Engº Ambiental  
DPJ/SOSP